
REFLEXÕES SOBRE TERRITÓRIO E TERRA INDÍGENA: ASPECTOS CULTURAIS, SOCIAIS E JURÍDICOS

Reflections on territory and indigenous land: cultural, social and legal aspects.

Reflexiones sobre el territorio y la tierra indígena: aspectos culturales, sociales y jurídicos.

Patrícia Kolling*
Magno Silvestri **

* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFRGS e Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – patikolling@gmail.com

** Doutorando em Geografia pela Universidade Federal Fluminense e Professor da Universidade Federal de Mato Grosso – magno.silvestri@gmail.com

Recebido em 15/07/2019. Aceito para publicação em 30/07/2019.
Versão online publicada em 10/09/2019 (<http://seer.ufrgs.br/paraonde>)

Resumo:

Este artigo propõe uma reflexão sobre o sentido social e cultural de terra e território para os povos indígenas, em contrapartida aos territórios instituídos pelo Estado, baseados em relações burocráticas e de poder. O contexto teórico que perpassa pesquisadores, como Bonnemaïson, Pacheco de Oliveira, Haesbaert e Ramos, nos permite compreender como essas duas perspectivas diferenciadas precisam ser consideradas de forma integrada e como os limites definidos para as terras indígenas não atendem às necessidades culturais e espirituais desses povos.

Palavras-chave: Terra Indígena. Território. Relações de poder.

Abstract:

This article proposes a reflection on the social and cultural meaning of land and territory for indigenous peoples, in contrast with the territories established by the State, based on bureaucratic relations and power. The theoretical context, which includes researchers such as Bonnemaïson, Pacheco de Oliveira, Haesbaert and Ramos, allows us to understand how these two different perspectives need to be considered in an integrated way and how the boundaries defined for indigenous lands do not meet the cultural and spiritual needs of these peoples.

Key-words: Indigenous Land. Territory. Power relations.

Resumen:

Este artículo propone una reflexión sobre el significado social y cultural de la tierra y el territorio para los pueblos indígenas, en contraste con los territorios establecidos por el Estado, basados en las relaciones burocráticas y el poder. El contexto teórico, que incluye a investigadores como Bonnemaïson, Pacheco de Oliveira, Haesbaert y Ramos, nos permite comprender cómo estas dos perspectivas diferentes deben considerarse de manera integrada y cómo los límites definidos para las tierras indígenas no satisfacen las necesidades culturales y espirituales de estos pueblos.

Palabras clave: Tierra indígena. Territorio. Relaciones de poder.

1 Introdução

Quando os povos indígenas lutam pela demarcação do seu território, na verdade eles estão lutando pelo direito de existir, não de sobreviver. Porque para sobreviver basta um pedacinho de terra. O indígena vê a terra como um conjunto. O que seria para as pessoas ter muita terra, é dar sentido para o estar no mundo. Terra para a gente é parte da gente. O indígena olha para a terra não como um objeto a ser negociado, mas algo que faz parte de si. Faz parte da sua própria existência (MUNDURUKU, 2018)¹.

A declaração do escritor indígena Daniel Munduruku (2018) é o pontapé inicial para começarmos a refletir sobre essa temática. Munduruku, em poucas palavras, nos diz muito do quanto a terra representa para as comunidades indígenas. Ele complementa dizendo que, quando o indígena está lutando pelas suas terras, está lutando pelo direito de sobrevivência cultural “[...] tem haver com a necessidade de caçar, pescar, fazer longas caminhadas na floresta, reconhecer elementos desta natureza para entrar em contato com seres ancestrais. A terra não é simplesmente um objeto para nós construir a nossa casa em cima dela. A gente quer viver”.

A reflexão sobre o sentido cultural, social e espiritual da terra e do território para os povos indígenas e como esses termos são empregados juridicamente na demarcação das terras indígenas, no Brasil, é a proposta deste artigo. A partir da expressão de Munduruku e de outras lideranças indígenas, de uma revisão bibliográfica de pesquisadores da área (Viveiros de Castro, Bonnemaison, Ramos e Haesbaert) e documentos jurídicos brasileiros, como a Constituição de 1988, este texto busca compreender a diferença de conceituação e de significação da terra e do território para estas duas instâncias sociais: as comunidades indígenas e os órgãos oficiais responsáveis pela delimitação das terras indígenas. Munduruku já pincela algumas diferenças sobre a perspectiva da terra e do território para os povos indígenas, em relação à perspectiva ocidental que a considera como bem privado e individual, para exploração econômica.

O artigo é dividido em dois subtítulos. No primeiro deles, buscamos compreender o território como enraizamento cultural. Ainda neste subtítulo dois itens caracterizam as terras indígenas, trazendo aspectos sobre a coletividade delas e a diversidade de perspectivas étnicas e sociais quanto a limites e fronteiras territoriais. Nesta primeira parte, fizemos uma reflexão sobre o que Anthony Seeger e Eduardo Viveiros de Castro (1979, p. 104), teoricamente, apontam como necessidade de distinção: “terra”, como meio de produção e “território”, que teria “[...] dimensões sócio-político-cosmológicas mais amplas”. Dominique Gallois (2004) complementa dizendo que “[...] a noção de ‘terra indígena’ diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado, enquanto a de ‘território’ remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial.

No segundo subtítulo “Terra Indígena: espaço jurídico e de posse”, refletimos sobre as determinações jurídicas e constitucionais para demarcação das terras indígenas. Na parte final deste subtítulo, o artigo proporciona uma reflexão sobre as relações de poder que permeiam todo o processo e como um olhar integrado para essas perspectivas é fundamental para a sobrevivência das culturas indígenas.

2 Território e Enraizamento Cultural

Para começar a compreender o assunto, vamos citar a pesquisadora Joana Fernandes (1993) que explica que terra é uma definição jurídica e é o lugar onde se realiza a produção, onde ocorre o trabalho agrícola ou do solo. Para as sociedades indígenas, no entanto, esse espaço é mais abrangente, não se resumindo apenas ao lugar do trabalho. Por isso, o conceito de terras é insuficiente para designar o habitat indígena. Para precisar melhor essa noção, a autora usa o conceito de território indígena.

Falar em território significa dizer que ele é o espaço da sobrevivência e da reprodução de um povo, onde se realiza a cultura, onde se criou o mundo, onde descansam os antepassados. Além de ser um local onde os índios se apropriam dos recursos naturais e garantem sua subsistência física, é, sobretudo, um espaço simbólico em que as pessoas travam relações entre si e com seus deuses. Há que se ressaltar, ainda, que a apropriação de recursos naturais não se resume em produzir alimentos, mas consiste em extrair matéria-prima para a construção das casas, para enfeites, para a fabricação de artefatos de uso cotidiano, tais como arcos, flechas, canoas e outros e, ainda, a coleta de ervas medicinais.

Para que um povo possa sobreviver e se reproduzir, necessita de muito mais terras do que as que utiliza simplesmente para plantar. E é justamente esse espaço da sobrevivência, com tudo o que ele implica, que se denomina território.

A antropóloga Alcida Rita Ramos (1988) reforça essa mesma perspectiva, dizendo que, para as sociedades indígenas, a terra é muito mais que simples meio de subsistência. “Ela representa o suporte da vida social e está diretamente ligada ao sistema de crenças e conhecimento. Não é apenas um recurso natural, mas – e tão importante quanto este – um recurso sociocultural” (RAMOS, 1988, p. 13). Como sociocultural está também revestida de uma linguagem mítico-religiosa.

Cada aldeia e cada acampamento indígena estão historicamente vinculados a seus habitantes, de modo que o passar do tempo não apaga o conhecimento dos movimentos do grupo, desde que se mantenha viva a memória dos ancestrais. Citado por Ramos, David Prime destaca que o lugar em que os parentes estão enterrados é sagrado, e, já que estão enterrados, na aldeia, a aldeia é sagrada (RAMOS, 1988, p. 20).

Em 08 de dezembro de 2012, o cacique Xavante da Terra Indígena Marãiwatsédé, Damião Paridzané, escreveu uma carta à sociedade brasileira, dizendo:

Nesse território os ancestrais, nossos bisavós viviam em cima da terra. Esse território é origem do povo Marãiwatsédé. Nessa terra amada foi criado o povo Marãiwatsédé. Agora a desintração já começou. Os anciãos esperaram muito tempo para tirar os não-índios da terra. Sofreram muito. A vida inteira sofrendo, esperando tirar os fazendeiros grandes. A lei federal, a constituição, as autoridades estão do nosso lado. (...) Quem ocupava a terra eram nossos pais, nossos avós, nossos bisavós que nasceram aqui, cresceram aqui, fizeram festa para adolescente. Lutaram muito, fizeram ritual dentro do território de Marãiwatsédé nem fazendeiro nem posseiro viviam aqui antes. (...) Antes da retirada da nossa terra mataram muitos Xavante. Os fazendeiros daquele tempo é muito bandido. Mataram com tiro.

Morreu Tseretemé, Tsekenhitomo, Tsitomowe, Pa´rada, Tseredzarô, tudo morto com tiro. Não vamos trair o espírito deles. Eles só foram tombados em cima dessa terra (PARIDZANÉ, 2012).

A carta foi escrita por ocasião do início do processo de desintrusão, como foi chamada a retirada de fazendeiros, agricultores, comerciantes e moradores que ocupavam a área de 165 mil hectares da Terra Indígena, há mais de 40 anosⁱⁱ. Desde 1966, quando os índios Xavante, que viviam na área reconhecida como Marãiwatsédé (“mata fechada”, na língua indígena), foram removidos de seu território em aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) para a Missão Salesiana, em São Marcos, a cerca de 400 quilômetros, eles lutavam para a retomada da terra (FANZERES; SANTINI, 2012).

A carta do cacique destaca a importância do território para a sua comunidade, relação reforçada por Joël Bonnemaïson (2002, p.108) quando escreve que “[...] a esperança das pessoas gira em torno de determinados lugares carregados de história e símbolos. Não podemos afastá-las de seu território sem que isso parece um etnocídio”.

[...] os grupos, etnias e povos existem em sua referência a um território real ou sonhado, habitado ou perdido. Essa busca do território, que está presente ao longo da história, não se explica, ou não apenas, por motivos de competição econômica (BONNEMAISON, 2002, p. 112).

Bonnemaïson (2002) explica que sociedades tradicionais, fortalecidas em mitos e rituais que exprimem seus valores profundos e revelam sua organização social, induzem a uma “geografia sagrada”, tecida por uma trama de lugares santos. A leitura de um mito é também espacial e é essa estrutura espacial simbólica que compõe e cria o território.

A relação culturalmente estabelecida entre um grupo humano e uma trama de lugares hierarquizados e interdependentes, cujo traçado no solo constitui um sistema espacial – dito de outra forma, um território, da origem ao que Bonnemaïson (2002) nomeia de territorialidade. Esse é um conceito importante para entender as relações que emanam e são particulares de cada etnia, pois “[...] toda cultura se encarna, para além de um discurso, em uma forma de territorialidade. Não existe uma etnia ou grupo cultural que, de uma maneira ou de outra, não tenha investido física e culturalmente num território” (2002, p. 97).

A etnia se cria e se fortalece pela profundidade de sua ancoragem no solo e pelo grau de correspondência mais ou menos elaborada que mantém com um espaço – que ela divide em áreas, originando uma malha – e polariza de acordo com suas próprias finalidades e representações simbólicas (BONNEMASION, 2002, p.112).

Claude Raffestin (1993) complementa o conceito de territorialidade, ao entendê-la como a multidimensionalidade do vivido territorial pelos membros de uma coletividade. “Os homens vivem ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e produtivistas”.

Como reforça Ramos (1988, p. 20-21), “[...] no território são inscritas as mais básicas noções de autodeterminação, de articulação sociopolítica, de vivência e

crenças religiosas, para não falar na própria existência física do grupo”. Portanto, ao ser extirpada de seu território, uma sociedade indígena tem poucas chances de sobreviver como grupo cultural autônomo.

Bonnemaison (2002) ressalta que uma etnia só se mantém, se sua territorialidade estiver preservada. Nos lugares de aculturação e desenraizamento, o único meio de sobrevivência que resta a um grupo é constituir um novo território, por ínfimo que ele seja, e, se isso não for possível, recriar um, num outro lugar, no sonho e no mito. Trata-se aí de reencontrar os lugares onde se exprime a cultura e, depois, a espécie de relação secreta e emocional que liga os homens a sua terra e, no mesmo momento, funda sua identidade cultural.

A geógrafa Maria Lucia Cereda Gomide (2008, 2011 e 2013), em abordagem sobre a territorialidade Xavante, etnia que vive no leste de Mato Grosso, explica como a lógica espacial pode ser compreendida pela cultura tradicional na prática do *zomori*, que são longas expedições de caça e coleta. Um momento de aprendizado para os jovens Xavante, para que conheçam o cerrado, o ritmo das plantas, os períodos de floração e de coleta dos frutos. Gomide (2013) destaca alguns aspectos sobre a mobilidade e diminuição do *zomori* em tempos de contenção territorial.

Os movimentos (chamados por alguns autores de seminomadismo) pelo território, denominados pelo Xavante pelo termo *zomori*, [...] nos foi explicado por Ruriõ Xavante (informação verbal) como um grande movimento de duração de vários meses, mas que infelizmente já não existe na atualidade, devido ao tamanho insuficiente das terras indígenas que não comportam sua territorialidade, em suas palavras: “...esses valores não acontecem mais, está só na memória, está só na boca”. Em seu depoimento, esclarece que o *zomori* tinha um período determinado para acontecer, o qual seria após o cultivo da roça e enquanto as plantações de desenvolviam. Assim a comunidade se dividia e partir em sua longa caminhada de caça e coleta nos cerrados (GOMIDE, 2013, p. 96).

A territorialidade Xavante, portanto, evidencia práticas espaciais muito amplas, não sendo contempladas pela atual área de terras Xavante de imposição estatal.

A perspectiva acima apresentada, reforçada por Gomide, com exemplificações da etnia Xavante, demonstra a constituição do território como um espaço cultural, conforme Bonnemaison, associado a uma função simbólica. Porém, este espaço também precisa ser considerado em suas funções políticas, sociais e econômicas para a comunidade, constituindo-se também como espaço social. “O espaço social é produzido; o espaço cultural é vivenciado. O primeiro é concebido em termos de organização e produção; o segundo, em termos de significação e relação simbólica. Um enquadra, o outro é portador de sentido” (2002, p. 104).

Como espaço vivido, o território se constrói, ao mesmo tempo, como um sistema e um símbolo. Um sistema porque se organiza e se hierarquiza para responder às necessidades e funções assumidas pelo grupo que o constitui. Um símbolo porque se forma em torno de polos geográficos representantes dos valores políticos e religiosos que comendam sua visão de mundo. Ou seja, a paisagem é o reflexo visual, porém, tem uma parte ligada ao mundo subjacente da afetividade, das atitudes mentais e das representações culturais. A paisagem-convivência é, muitas vezes, o lugar de um encontro e de uma emoção quase sensual entre os homens e

a terra. O território toma aí um sentido que lhe foi atribuído por séculos de civilização campesina: ele é, ao mesmo tempo, raiz e cultura. Para além do uso dos recursos naturais e do “ter”, o “ser” diz mais sobre o território nessa perspectiva.

3 Coletivo e não privado

O território indígena tem algumas outras particularidades: o de ser coletivo e pertencer igualmente a todo o grupo. Não existe a propriedade privada entre os índios. Todos têm acesso à terra, e esse acesso é efetivado pelo trabalho e pela ocupação, de fato, de uma determinada porção do território tribal.

O modelo ocidental de propriedade individual não foi adotado pelas sociedades indígenas. Ao contrário, as reivindicações que partem das populações indígenas ante as autoridades nacionais enfatizam o grupo como um todo e não indivíduos isolados; isso não só com relação à delimitação justa de territórios, como também em questões de assistência médica, educação e outros benefícios a que tem direito (RAMOS, 1988, p. 14).

Assim, a questão da manutenção de fronteiras territoriais não chega a se colocar de maneira categórica. “Todos tinham direito de utilizar os recursos do meio ambiente na forma da caça, pesca, coleta e agricultura, sem que divisas rígidas fossem mantidas entre aldeias e mesmo entre sociedades vizinhas” (RAMOS, 1988, p. 13-14).

Com o uso coletivo da terra, o conceito de escassez, também é partilhado. Ramos explica que, no sistema econômico ocidental, adotado pelos países sul-americanos, a escassez de recursos é mais o resultado do sistema socioeconômico vigente do que de uma limitação natural.

A própria terra foi transformada em bem escasso no momento em que passou a ser regida pelo princípio da propriedade privada: somente aqueles com o suficiente poder aquisitivo tem acesso a ela. Nas sociedades indígenas isso não ocorre. [...] Se há escassez natural (por dado local), ela é partilhada por todos (RAMOS, 1988, p. 16).

4 Limites e fronteiras

Outra questão a que precisamos dedicar um pouco de atenção é a extensão das terras indígenas. Considerando que uma das premissas do uso das terras pelos indígenas é garantir a sua subsistência, sem a exaustão dos recursos naturais, ou seja, garantindo a preservação da fauna e da flora, uma comunidade indígena, conforme aponta Ramos (1988), necessita de uma área utilizável bem maior que a que circunda a aldeia e as roças. Estas não são usadas até a exaustão, e a fauna e a flora não se encontram concentradas. Na Amazônia, por exemplo, as espécies animais e vegetais são muitas, mas dispersas. Por isso, explica Ramos:

Se em latitudes subtropicais, semitemperadas ou em altitudes de clima temperado, como são o sul do continente e o altiplano andino, as populações indígenas precisam de toda a terra que tem e daquela que lhes

foi tirada, [...] as condições ecológicas da maior parte da Amazônia são tais que fazem com que a exploração intensiva e ininterrupta de um determinado sítio leve a rápida exaustão do solo e de outros recursos naturais (RAMOS, 1988, p.21).

Limitar, pois, o território de um grupo às imediações de um centro residencial, a aldeia, é condenar o grupo à penúria permanente, privando-o dos recursos naturais que, por natureza ecológica, acham-se espalhados por grandes distâncias, necessitando, conseqüentemente, de uma exploração extensiva e não intensiva. A carta do cacique Pardizané, também deixa evidente tais aspectos:

A mata misteriosa que só os Xavantes de Marãiwatsédé conhecem seus segredos. Por isso os antepassados sempre preservaram a floresta, porque ela é da nossa cultura. Essa terra é a nossa origem. Quando a terra for devolvida para o nosso povo, a floresta vai viver novamente. Vai voltar animais e plantas. Nossa mãe vai ficar muito forte e muito bonita, como sempre foi. É assim que tem que ser (PARIDZANÉ, 2012).

A Terra Indígena Marãiwatsédé está localizada em uma área de transição entre a Floresta Amazônica e o Cerrado e, desde que foi invadida, passou por um intenso processo de desmatamento. “A mata nativa foi substituída por plantações de soja e exploração da pecuária” (FANZERES; SANTINI, 2012). O intenso uso de agrotóxicos, levou a poluição das águas dos rios e do solo.

É importante ter presente que os grupos indígenas têm diferentes formas de percepção de seu território e das referências espaciais. Alguns podem estabelecer fronteiras definidas. Outros, como é o caso dos povos Jê do Brasil Central, têm (ou tiveram) suas fronteiras em constante expansão, em função de atividades guerreiras, ou de caça e coleta.

Assim, existem povos para quem a noção de fronteira é praticamente inexistente, sem que isso signifique que eles não tenham território. “Mesmo entre povos enraizados e sedentários a noção de fronteira não é tão essencial quanto queremos crer” (BONNEMAISON, 2002, p.100).

O chefe Waiwai (apud Gallois, 2011), da etnia indígena Wajãpi, comunidade Okakai, localizada na bacia dos rios Amapari e Jari, no Amapá, conceitua os limites étnico-territoriais, valorizando a visão dos antigos:

Antes, não havia limites. Só floresta. Não precisava estabelecer limites. Toda essa floresta era nossa. Os antigos só falavam das roças, onde ficavam suas moradas. Delas, abriam caminhos para caçar e visitar outras aldeias. Nossos antepassados só abriam caminhos de caça. Só marcavam esses trechos, só faziam esses percursos. Quando acabava a caça numa área, abriam caminhos em outra direção. E lá ficavam de novo [...] (WAIWAI, apud GALLOIS, 2011, p. 31).

O novo conceito de “limites” surgiu no confronto com invasores. No caso dos Wajãpi, os confrontos aconteceram pela expulsão de garimpeiros.

Gomide (2008; 2011a; 2013), a partir da coleta de depoimentos de indígenas da etnia Xavante, demonstra as manifestações de suas relações simbólicas e materiais com o espaço, evidenciando que a questão de limites e fronteiras territoriais não indígenas não condiz com o modo de vida Xavante. Para os anciãos,

as atuais terras, definidas pelo instrumento jurídico do estado são como “frações” ou uma “ilha”. Os Xavante, segundo Gomide (2011a), compreendem o seu território como:

[...] um espaço que não tinha limites bem definidos; a noção de limites vem sendo incorporada pelas gerações mais novas, os mais velhos, entretanto, não assimilaram esse conceito. Toda a extensão de São Félix do Araguaia até Cuiabá, considerada pelos Xavante com parte de seu território foi perdida diante da invasão e expansão da sociedade majoritária, que se iniciou com as bandeiras e garimpeiros e posteriormente já no século XX com criadores de gado, e com a marcha para o oeste.(GOMIDE, 2011a, p.15)

Gomide (2011a), partindo de inspiração dos conceitos de perspectivismo e animismo em Viveiros de Castro (1996, 2002), busca apresentar uma concepção de territorialidade indígena Xavante.

As terras indígenas Xavante foram intencionalmente e erroneamente demarcadas em ilhas, [...] representam fragmentos do território indígena. A concepção Xavante de território é clara, e definida como espaço sem “limite”, ou seja, fluido, contínuo, um espaço aberto, considerando a amplitude do território e a mobilidade como atributo da territorialidade Xavante.(GOMIDE, 2011a, p. 17)

Gomide e Kawakubo (2006, p. 27) ainda destacam que o cerrado (*Ró*) assume um significado de território para os Xavante. O “*Ró* é o conceito fundamental para entendermos a noção de território identitário Xavante, pois abrange a aldeia, a roça, o cerrado, o território, o mundo, os espíritos [...] estando assim associada à noção de mundo”. A autora ainda comenta a importância do *Ró* na visão de mundo desse povo:

[...] os Xavante estabelecem uma ordem quando descrevem o *Ró* (cerrado, mundo), como um complexo concêntrico onde o mais interior é a aldeia, o quintal, e logo depois as roças seguindo pelos cerrados (com as plantas e animais e com os espíritos). Essa configuração dos círculos concêntricos é ao mesmo tempo um contínuo, no sentido de que cada uma das partes tem limites fluidos.[...] O *Ró* não é apenas uma fonte de recursos, mas deve ser entendido como a espacialização das relações entre os diferentes sujeitos que habitam o cosmo (GOMIDE, 2011b, p. 123-124).

Portanto, é necessário compreender os aspectos culturais e espirituais dos povos indígenas, que se diferem de uma etnia para outra, para se aproximar do debate das categorias território e territorialidade, construídas, a partir de uma lógica espacial distinta, no âmbito do Estado territorial moderno-colonial.

Segger e Viveiros de Castro (1979, p. 103) destacam que, devido a essas diferenças culturais, não se pode pensar em uma problemática uniforme das terras indígenas. Explica Nadja Havt Binda (1999) que essa não uniformidade no tratamento da “terra indígena” é função da existência de diferentes lógicas espaciais e diferentes formas de organização territorial.

Para encerrar esta primeira parte, citamos Bonnemaïson (2002), ao ressaltar que território é bem diferente de um espaço fechado, protegido por uma fronteira.

Ele é muito mais um núcleo do que uma muralha, é um tipo de relação afetiva e cultural com a terra, antes de ser um reflexo de apropriação ou de exclusão do estrangeiro.

5 Terra: Espaço Jurídico e de Posse

Todos os aspectos sociais, culturais, étnicos e históricos acima relatados são determinantes, para que a luta dos povos indígenas, atualmente, tenha como principal bandeira a demarcação e homologação de suas terras. Segundo o sítio da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) existem, no país, hoje, cerca de 836 terras indígenas a serem demarcadas, com processos paralisados desde a posse do presidente Michel Temer. A Constituição de 1988 determinou o prazo de cinco anos para a conclusão das demarcações de terras indígenas, sendo elas somente um ato administrativo, previsto em lei, que visa reconhecer formalmente, uma situação jurídica já existente com o reconhecimento das terras como dos indígenas.

Quando se fala em demarcação de terra indígena, está se referindo a ela como uma categoria jurídica, definida pela Lei nº 6.001, de 10 de setembro de 1973, conhecida como Estatuto do Índio e reconhecida na Carta Magna de 1988.

Mesmo a Constituição de 1988, no seu artigo 231, reconhecendo aos indígenas os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas e habitadas são a demarcação das terras pela Funai e a sua homologação pelo Presidente da República os instrumentos que reafirmam esse direito. Para demarcação das terras indígenas o presidente da Funai deve nomear um antropólogo e um engenheiro agrimensor para realizar um levantamento de campo, para delimitação da área, tendo em vista os critérios de situação atual e consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação dos índios. Após demarcada pela Funai, a terra precisa ser homologada pelo presidente da República e registrada no cartório local onde ela se localiza.

As legislações citadas acima, que respeitam os direitos dos povos originários sobre a terra, geram, porém, uma série de conflitos, pois, como explica Pacheco de Oliveira (1998, p. 21), muitas das terras habitadas pelos índios são reivindicadas por não indígenas, que sobre elas exibem títulos de propriedade ou alegam a aquisição de direito de posse. O Estatuto do Índio (artigo 62) declara a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham como objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas. Outro dispositivo diz que as terras indígenas são inusucapíveis. Porém, nem sempre essas normativas legais são cumpridas, pois a posse de longas extensões de terra, entra em choque com muitos interesses econômicos e políticos. Os processos de expansão de fronteiras, no Brasil colonial e imperial, a expansão da pecuária e lavouras de monocultura no nordeste, Centro-Oeste e Amazônia e as frentes de mineração em Minas Gerais e no Norte do país, reproduziram um conjunto de choques territoriais e de disputas por terras com os indígenas.

Conforme destaca Gallois (2004), os antropólogos, em seus relatórios de estudo das áreas indígenas, têm procurado identificar a existência de diferentes lógicas espaciais, que promovem determinadas articulações entre as distintas dimensões de uma Terra Indígena. Por outro lado, também buscam por eventuais correspondências entre as categorias indígenas e noções ocidentais que embasam

o direito constitucional.

Em 2017, a Advocacia Geral da União editou o Parecer Vinculante nº 001/2017, que transforma em regra a tese político-jurídica do marco temporal – segundo a qual só poderiam ser demarcadas as terras que estivessem sob posse das comunidades indígenas, na data de 5 de outubro de 1988 – legalizando e legitimando o esbulho, a violência e as violações de que os povos indígenas foram vítimas antes de 1988. Atualmente, a revogação desse parecer é uma das principais lutas das comunidades indígenas, sob o argumento de que a Constituição de 1988 não determinou data, mas, pelo contrário, reconheceu o direito originário e, anteriormente a 1988, muitos povos e comunidades indígenas já haviam sido expulsos de seus territórios de origem. Atualmente, existem, então, as terras já demarcadas e homologadas, as identificadas, mas não demarcadas e as terras a identificar.

Maldi (1997, p. 209) destaca que, a partir dessas legislações, que as concepções do território indígena passam a ser eminentemente uma questão jurídica. “A discussão passa a ser centrada no direito, na ideia de uso, de posse, de ocupação e de pertencimento”. Todos os códigos para a construção da ideia de território e territorialidade estão baseados na ocupação e no direito.

São códigos, portanto, definidos a partir do Estado estabelecendo, por um lado, o território como sujeito do Estado – isto é, considerando que o Estado é formado por uma combinação de povos em que o território é um elemento constitutivo do próprio Estado, que se outorga o direito de definir, guardar e defender territórios (MALDI, 1997, p. 210).

Maldi (1997, p. 214) lembra a afirmação de Julius Evola (1989), que diz que “[...] o *ethos* cedeu lugar ao *demos* [...]. Isso significa a superação da diversidade no interior da ideologia do Estado e a homogeneização das diferenças étnicas em favor da unidade jurídica e da cidadania”.

Portanto, a perspectiva idealista, como define Haesbaert, de uma definição de território, a partir de princípios culturais e simbólicos, materializada nas comunidades indígenas, não pode ser considerada de forma isolada. É preciso olhar também para essa definição de território, jurídica, centrada na posse, no direito e nos limites. A perspectiva de território integrado, defendida por Haesbaert (2004), articulando as dimensões materialistas de dominância funcional - mais tradicionais -, às dimensões idealistas de dominância simbólico-identitária, parece-nos ser a mais coerente e realista. Sem perder a centralidade das relações de poder, Haesbaert define o território,

[...] a partir da concepção de espaço como um híbrido – híbrido entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e “idealidade”, numa complexa interação tempo-espaço, como nos induzem a pensar geógrafos como Jean Gottman e Milton Santos, na indissociação entre movimento e (relativa) estabilidade – recebam estes os nomes de fixos e fluxos, circulação e “iconografias”, ou o que melhor nos aprouver. [...] o território pode ser concebido a partir da imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural (HAESBAERT, 2004, p. 79).

A citação de Rogério Haesbaert traz um importante elemento a essa discussão: as múltiplas relações de poder que estão imbricadas nas disputas por território. Raffestin (1993), propondo uma problemática relacional, destaca o poder como foco de análise. Para ele o território se constitui como produto dos atores sociais, refletindo relações de poder que serão produzidas por imagens territoriais, ou seja, o sistema territorial (malha, redes e centralidades).

Raffestin (1993) interpreta, de forma direta, o campo relacional no qual o poder se manifesta, criando um “campo de poder”, que “[...] fundamenta a sua multidimensionalidade. A intencionalidade revela a importância das finalidades, e a resistência exprime o caráter dissimétrico que quase sempre caracteriza as relações”. (p. 53). Numa relação, o poder quanto aos “[...] meios mobilizados, é definido por uma combinação variável de energia e informação” (p. 55). Essa relação combinante é que vai produzir o território, expresso por uma representação do campo de relações.

[...] há um infinidade de campos de poder num sistema social em razão da multiplicidade de relações possíveis. [...] o poder só é de fato perceptível por ocasião de um processo relacional. Na verdade, é só quando a relação se desvenda que se pode precisar, fazendo-se um orçamento relacional, quais são as estruturas do poder (RAFFESTIN, 1993, p. 64).

Para Souza (2013), numa primeira aproximação, o território é “[...] fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”. Sua perspectiva autonomista abre caminhos para diversas contribuições no debate do território e das relações sociais e de poder, destacando elementos relacionados à autonomia (capacidade de autogerir-se) e heteronomia (imposição da lei), dominação/resistência e ação coletivas. Acerca do território autônomo, Souza (2013) destaca a abordagem por relações de poder que não estão, necessariamente, vinculadas ao Estado ou à imposição de normas. Foucault (1985) já havia apontado nessa perspectiva, interpretando o poder para além dos mecanismos institucionais do Estado, como forma de sujeição, que normatiza e formula leis.

No Brasil, a demarcação das terras indígenas constitui-se numa verdadeira guerra pela posse das terras. Interesses econômicos para expansão das fronteiras agrícolas e do agronegócio se sobrepõem aos direitos dos povos originários. Deputados e senadores (da bancada ruralista) utilizam-se de todos os instrumentos possíveis para prorrogar a garantia dos direitos desses povos, além de trabalhar de forma incansável para transmitir à sociedade uma imagem positiva da produção agropecuária, em contrapartida a uma imagem negativa do indígena como preguiçoso e responsável pelo atraso ao desenvolvimento do país.

Por outro lado, é necessário considerar, nessas relações de poder, a luta e a resistência dos povos indígenas brasileiros pelos seus direitos. Paralelamente, a partir dos anos 70, está em fortalecimento o movimento indigenista, que levou a articulações nacionais, estaduais e regionais de organizações indigenistas. O surgimento da Articulação dos Povos Indígenas no Brasil foi importante para o engrandecimento desse movimento que está fortalecido, na medida de suas conquistas, como os direitos constitucionais de suas terras, inclusive com artigo referente à sua demarcação. As lutas que têm empreendido, especialmente no

sentido de encontrar uma unidade de projetos políticos com outras nações indígenas espalhadas pela América Latina, indicam estratégias da agenda política. Porém, sabe-se que ainda é preciso muito mais para ampliar a consciência do restante da sociedade em relação aos direitos indígenas e ao convívio interétnico.

Assim, pode-se afirmar que as representações do território, numa concepção que denota limites e fronteiras das relações sociais e de poder que se estabelecem, podem ser demonstradas na dimensão material e ideológico-simbólica do espaço. A territorialidade, para Sack (2013), é como uma estratégia nas relações de poder sobre o espaço.

O autor destaca um importante avanço no debate em relação ao território, de forma relacional, mostrando a perspectiva de territorialidade humana como:

[...] uma poderosa estratégia geográfica para controlar pessoas e coisas por meio do controle de área. Territórios políticos e propriedades privadas de terra podem ser as formas mais familiares em que a territorialidade ocorre em vários níveis e em numerosos contextos sociais. A territorialidade é utilizada em relacionamentos cotidianos e em organizações complexas. Territorialidade é uma expressão geográfica primária de poder social. É o meio pelo qual espaço e sociedade estão inter-relacionados. As funções de mudança da territorialidade nos ajudam a entender as relações históricas entre sociedade, espaço e tempo (SACK, 2013, p. 63, grifo nosso).

Sack (2013) deixa evidentes as características funcionais do território, para o “[...] controle de acesso, coisas e pessoas” e define territorialidade humana, como “[...] a tentativa, por indivíduo ou grupo, de afetar, influenciar, ou controlar pessoas, fenômenos e relações, ao delimitar e assegurar seu controle sobre certa área geográfica. Essa área será chamada de território” (2013, p. 76).

Considerando as reflexões sobre os termos território e terra indígena, em seus aspectos sociais, culturais e jurídicos, encontramos em Haesbaert (2004), uma perspectiva mediadora para esse processo conflitivo e de relações de poder que determina as terras e territórios indígenas no Brasil. Para o pesquisador, o território é constituído por uma “[...] relação de dominação e apropriação sociedade-espaço, e desdobra-se ao longo de um *continuum* que vai da dominação político-econômica mais ‘concreta e ‘funcional’ à apropriação mais subjetiva e/ou ‘cultural-simbólica” (HAESBAERT, 2004, p.95).

Para esse autor, não é possível conceber territórios puramente funcionais, nem territórios puramente simbólicos. Portanto, cada grupo social indígena pode territorializar-se, por meio de características mais funcionais ou mais simbólicas, dependendo da relação que produzem com seu espaço.

6 Considerações Finais

Ao retomar algumas reflexões apresentadas neste artigo, primeiramente, apontamos as diferenças entre os termos terra e território, compreendendo o primeiro como um termo jurídico que define limites e fronteiras de áreas indígenas identificadas e demarcadas. A Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu o prazo de cinco anos para que todas as Terras Indígenas fossem demarcadas, meta que ainda não foi cumprida, pois confronta interesses econômicos e políticos poderosos, que visam a posse das terras para a expansão do agronegócio, da mineração

(principalmente no Centro-Oeste e Amazônia) e de grandes obras desenvolvimentistas, como estradas e hidrelétricas. A paralisação das demarcações, nos últimos anos, pelo Governo Federal e um documento recente emitido pela Advocacia Geral da União, que determina que somente podem ser demarcadas terras que estivessem sob posse dos indígenas em outubro de 1988, são exemplos dos entraves que o movimento indigenista vem enfrentando na conquista da sua principal luta: a demarcação das suas terras. Mesmo a constituição de 1988 tendo garantido que as terras habitadas e ocupadas pelos indígenas são de direito dessa comunidade, é a demarcação e a sua homologação que reafirmam esse direito.

Para compreendermos, porém, por que a luta por terras é a principal bandeira dos povos indígenas, é preciso olhar para o termo “terra”, de forma mais ampla do que simplesmente uma área delimitada de direito e de posse da comunidade, como determina o instrumento jurídico do Estado. Também não podemos visualizá-lo somente como um recurso natural de sobrevivência, onde ocorre o trabalho agrícola e de apropriação dos recursos naturais para a subsistência da comunidade.

Ao nos referirmos às terras indígenas, precisamos pensar nelas como territórios, ou seja, como um recurso sociocultural, de reprodução social, cultural e espiritual de um povo. O simbolismo mítico-religioso de cada sítio da aldeia está historicamente vinculado a seus habitantes e não se apaga com o passar do tempo. Bonnemaïson e Cambrézi (1996) ressaltam que os vivos não são os únicos a ocupar o território, mas que a presença dos mortos marca o espaço e as pessoas que ali vivem com o signo do sagrado. Portanto, esquecer este princípio espiritual e não material é se sujeitar a não compreender a violência trágica de muitas lutas e conflitos que afetam o mundo de hoje. Assim, o território não diz respeito apenas a função de ter, mas de ser, pois o povo pertence ao território e ao perde-lo, está sujeito a desaparecer.

É no território, então, que estão inscritas as mais básicas noções de autodeterminação, de articulação sociopolítica, de vivências e crenças religiosas, além das garantias de sobrevivência do grupo; portanto, como diz Ramos (1988), ao ser retirada de seu território, a sociedade indígena tem poucas chances de sobreviver como grupo cultural autônomo. Esse sentido de território para as comunidades indígenas nos permite compreender as longas lutas travadas por alguns grupos, como os Xavante de Marãiwatsédé, que, por mais de 40 anos, batalharam para retornar às terras dos seus antepassados. Práticas culturais tradicionais, como o *zomori*, que são longas expedições de caça e pesca realizadas pelos jovens Xavante, para que conheçam o cerrado e o ritmo das plantas, exigem uma lógica espacial própria não contemplada atualmente pelo atual território xavante de imposição estatal. Para os anciãos dessa etnia as áreas das Terras Xavante, atualmente demarcadas, são como “frações”, ou “ilha”, ou seja, representam apenas fragmentos do território do seu povo.

Essas particularidades da etnia acima citada não se aplicam, porém, a todos os grupos. Ou seja, cada povo tem seus próprios referenciais espaciais e essas características históricas e sociais, como também as funções políticas e econômicas, precisam ser consideradas na determinação dos limites das terras indígenas. Bonnemaïson afirma que somente assim se garantiria aos povos indígenas um espaço social concebido em termos de organização e produção, e um espaço cultural, vivenciado, em termos de significação e relação simbólica.

O aparato jurídico e legal do Estado Brasileiro, de certa maneira, oportuniza

esse olhar, porém, como destacam autores neste texto, as relações de poder, tanto econômicas e políticas, como simbólicas e culturais, são, muitas vezes, superiores e mais fortes que a história social e cultural de um povo e seus aparatos legisladores. Para Raffestin (1993) o território se constitui como produto de atores sociais, ou seja, o território é o reflexo de relações de poder.

Felizmente, como destaca Foucault (1985), o poder não é uma via de uma mão só, mas um processo que se constitui em dominação e resistência. Assim, enquanto, de um lado das relações, estão os interesses econômicos e políticos da expansão desenvolvimentista, de outro, estão as comunidades indígenas, que, desde a chegada dos europeus, no século XVI, lutam pela sua sobrevivência social e cultural, primeiramente, pelos confrontos interétnicos e, atualmente, pela articulação de organizações e movimentos sociais.

No cerne dessas relações que se constituem, acreditamos, como destaca Haesbaert (2004), que a perspectiva de um território integrado – articulando as concepções materialistas de dominância funcional, às concepções idealistas de dominância simbólico-identitária – seja a mais viável e realista. Para tanto, a definição dos territórios indígenas, e não apenas terras, ainda carece de reconhecimento oficial, que considere as características das territorialidades indígenas no sentido amplo.

Notas

ⁱ Essa declaração foi dada por Daniel Munduruku, no documentário “Muita terra para pouco índio”, dos diretores Bruno Villela e Sergio Lobato. O audiovisual faz parte de uma série de 13 filmes que tem como proposta explicar ou desmistificar alguns equívocos históricos do senso comum sobre as comunidades indígenas.

ⁱⁱ A desintração da área, no noroeste de Mato Grosso, foi uma operação organizada por representantes do governo federal com o apoio do Exército, Força Nacional, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, que culminou com a devolução e demarcação da Terra Indígena Marãiwatsédé, aos Xavante, resultado de uma Ação Pública de 1995. Em 2010, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) julgou por unanimidade que os ocupantes não indígenas agiram de má-fé e não têm direito à indenização.

7 Referências

BONNEMAISON, J.; CAMBRÉZY, L. **Le lien territorial**: entre frontières et identités. Géographies et Cultures (Le Territoire), n. 20. Paris: L’Harmattan, 1996.

BONNEMAISON, J. Viagem em torno do território. In: CORRÊA, R. L.; ROZENTHAL, Z. (Orgs.) **Geografia Cultural**: um século (3). Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002. p. 83-131.

FANZERES, A; SANTINI, D. Invasores começam a ser retirados de Terra Indígena Marãiwatsédé. **Repórter Brasil**, 11 Dez. 2012. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/12/invasores-comecam-a-ser-retirados-de-terra-indigena-maraiwatsede/>. Acesso em: 01 maio 2013.

FERNANDES, J. **Índio – Esse nosso desconhecido**. Cuiabá: UFMT, 1993.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade**: vontade de saber. v. 1. São Paulo: Graal, 1985.

GALLOIS, D. T. Terras ocupadas Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, F. (Org.) **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza**: o desafio das sobreposições. Brasília: Instituto Socioambiental, 2004. p. 37-41

_____. **Terra Indígena Wajãpi**. Da demarcação às experiências de gestão territorial. São Paulo: Iepé, 2011.

GOMIDE, M. L. C. **Marãñã Bödödi – a territorialidade Xavante nos caminhos do Ró**. 2008. Tese (Doutorado em Geografia Física) – Programa de Pós-Graduação em Geografia Física/FFLCH/USP, São Paulo, 2008

_____. Território no mundo A'uwe Xavante. **Confin**s, Revista franco-brasileira de Geografia, n. 11, 2011a.

_____. Ró - Cerrados e Mundo A'uwe Xavante. **GEOUSP – Espaço e Tempo**, São Paulo, n. 29, p. 117-130, 2011b.

_____. Territorialidade Xavante – *Zomori*. **Agrária**, São Paulo, n. 19, p. 86-104, 2013.

GOMIDE, M. L. C.; KAWAKUBO, F. S. Povos indígenas do Cerrado, territórios ameaçados: Terras indígenas Xavante de Sangradouro/Volta Grande e São Marcos. **Agrária**, São Paulo, n. 3, p. 16-46, 2006.

HAESBAERT, R. **O Mito da Desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HAVT BINDA, N. Processos e produtos territoriais: território indígena é terra indígena?. **Interethnic@ - Revista de estudos em relações interétnicas**, v.3, n.1, p. 8-14, 1999.

MALDI, D. De condeferados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígenas nos séculos XVIII e XIX. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 40, n. 2, p. 183-221, 1997.

MUNDURUKU, D. Entrevista concedida ao documentário **Muita terra para pouco índio**. VILLELA, Bruno e LOBATO, Sergio. Amazon Picture, 2018.

PACHECO DE OLIVEIRA, J. Redimensionando a questão indígena no Brasil. In: _____. (Org.) **Indigenismo e territorialização**: Poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa. 1998.

PARIDZANÉ, D. 2012. Carta da Comunidade Xavante de Marãiwatsédé para a Sociedade Brasileira. **Repórter Brasil**, 08 dez. 2012. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/12/invasores-comecam-a-ser-retirados-de-terra-indigena-maraiwatsede/>. Acesso em: 01 maio 2013.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RAMOS, A. R. **Sociedades Indígenas**. São Paulo: Ática, 1988.

SEEGER, A; VIVEIROS DE CASTRO, E. B. Terras e territórios indígenas no Brasil. In: SILVEIRA, E. (Ed.) **Encontro com a Civilização Brasileira**. n. 12. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

SACK, R. D. **Human Territoriality**: its theory and history. Cambridge: University Press, 1986.

_____. O significado de territorialidade. In: DIAS, L. C.; FERRARI, M. (Orgs.) **Territorialidades humanas e redes sociais**. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

SOUZA, M. J. L. **Os Conceitos Fundamentais da Pesquisa Sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.